



Política Anticorrupção

Fundação de
Amparo à Pesquisa e
Extensão Universitária

2019



DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente

Oswaldo Momm

Diretor de Projetos

Felício Wessling Margotti

Diretor Financeiro

Abelardo Alves de Queiroz

CONSELHO FISCAL

Presidente

Fernando Cherem Fonseca

Titulares

Celso Leonardo Weydmann

Sinesio Stefano Dubiela Ostroski

Suplente

Julio Felipe Szeremeta

Ricardo de Souza Vieira

SUPERINTENDÊNCIA

Superintendente

Gilberto Vieira Ângelo

Superintendente Adjunta

Elizabeth Simão Flausino

CONSELHO CURADOR

Presidente

Ildemar Cassana Decker

Titulares

Bernadete Limongi

Júlio César Passos

Lúcia Nazareth Amante

Mario Steindel

Paulo Roberto de Jesus

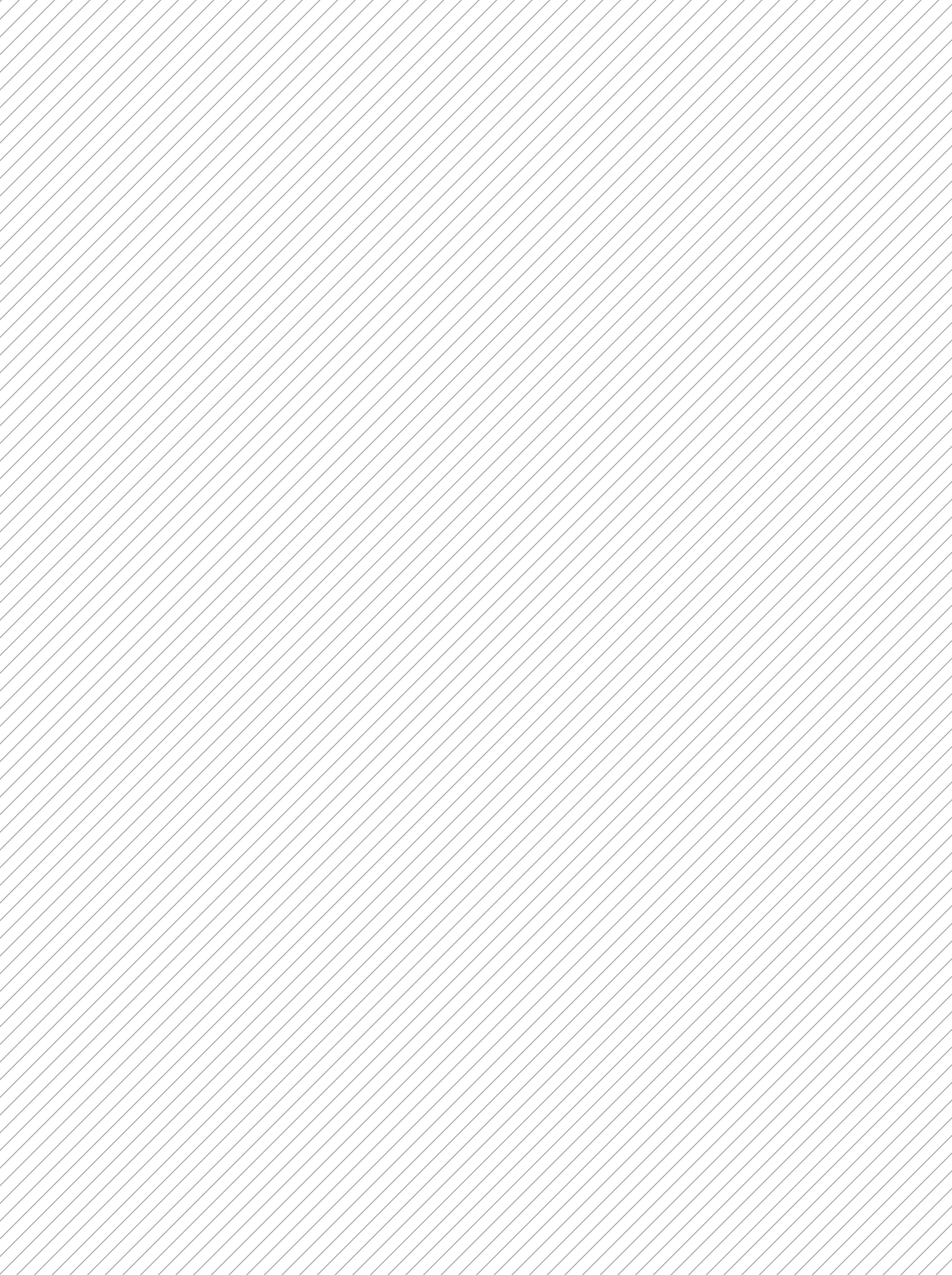
Sidneya Gaspar de Oliveira

Suplentes

Augusto Humberto Bruciapaglia

Evoy Zaniboni Filho

Flávio Lopes Perfeito



**Política Anticorrupção
da Fundação de Amparo
à Pesquisa e Extensão
Universitária - FAPEU**

Aprovada pela Resolução nº 01/CC/2018 do
Conselho Curador, de 28 de novembro de 2018.

Sumário

1.	Introdução	11
2.	Corrupção: definições, tipos e formas	13
3.	Anticorrupção	15
4.	As medidas anticorrupção da FAPEU	17
4.1	Programa de Integridade	17
4.2	Código de Conduta	17
4.3	Capacitação e conscientização	18
5.	Para quem e como?	19
6.	Atos de corrupção ou lesivos à administração pública	21
6.1	Quem são os agentes públicos?	22
6.2	O que é vantagem indevida?	22

7. Relacionamento com a administração pública e seus agentes 23

8. Condutas esperadas 25

8.1 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento 25

8.2 Doações e contribuições 26

8.3 Contribuições políticas e partidárias 26

8.4 Contratações de terceiros 27

8.5 Contratação de empregados 27

8.6 Exigência de cláusulas anticorrupção em contratos 28

9. Participação em licitações 31

10. Registros contábeis 33

11. Lavagem de dinheiro 35

12. Violações da política anticorrupção e sanções 37

13. Canal de comunicações e denúncias 39

14. Considerações finais 41

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, nos termos da escritura pública lavrada em 28 de setembro de 1977, é regida pelo Código Civil Brasileiro e por Estatuto que dispõe expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeita, em especial:

- I. à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II. à legislação trabalhista;
- III. ao registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia;
- IV. às normas pertinentes das instituições de ensino superior e científicas e tecnológicas apoiadas.

Tem por finalidade principal apoiar, captar, gerir, participar e executar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e de outras instituições de ensino superior, e de pesquisa científica e tecnológica.

Sua missão é contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social por meio de apoio a projetos de pesquisa e extensão.

A Política Anticorrupção da FAPEU fixa as diretrizes institucionais a serem cumpridas pelos dirigentes, gestores, empregados, prestadores de serviços, clientes, parceiros, fornecedores e por todos aqueles que de alguma forma interajam com a Fundação, com o objetivo de definir as relações com a administração pública e seus agentes e estabelecer medidas e procedimentos anticorrupção.

02

Corrupção: definições, tipos e formas

Em sentido amplo, corrupção pode ser entendida como qualquer ato ímprobo que guarde em si um desvio dos objetivos institucionais por parte de um particular em relação a um agente público ou ente estatal.

Corrupção pode ser definida, também, como a utilização de posição, poder, influência ou autoridade para prometer, obter ou conceder vantagem. Esta vantagem pode ser caracterizada pelo recebimento de dinheiro, bens e diversas outras formas de favores.

A corrupção, definida como crime em muitos países, como é o caso do Brasil, ocorre quando um agente público exige, solicita ou recebe dinheiro ou favores para fazer ou deixar de fazer qualquer ação em benefício de terceiros e em detrimento da administração pública.

A corrupção pode ser ativa ou passiva:

- I. Corrupção ativa é o ato de oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- II. Corrupção passiva acontece quando um agente público solicita ou recebe, para si ou para terceira pessoa a ele relacionada, direta ou indiretamente, ainda que fora da função,

ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

No Brasil, a corrupção é definida como crime pelo Código Penal, segundo os artigos 317 e 333, sujeitando a penas os particulares que oferecem e os agentes públicos que solicitam, exigem ou aceitam vantagem indevida. Além disso, a Lei nº. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) elenca uma série de atos ilícitos que ferem os princípios da moralidade administrativa e que causam enriquecimento ilícito do agente público e que podem sujeitar os condenados a sanções civis e administrativas.

03

Anticorrupção

A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), estabeleceu rigorosa imposição de responsabilidade às pessoas jurídicas que estejam envolvidas com atos de corrupção, chamados na lei de atos lesivos contra a administração pública.

A Lei Anticorrupção exige uma postura proativa das empresas para prevenir atos de corrupção. Enquanto o Código Penal e a Lei de Improbidade Administrativa possuem caráter reativo, ou seja, estabelecem punição para atos consumados, a Lei Anticorrupção tem um caráter preventivo, exigindo que as organizações possuam sistemas e políticas internas que previnam a ocorrência desses atos.

Assim, o termo anticorrupção pode ser definido como o conjunto de medidas preventivas de atos de corrupção - atos lesivos contra a administração pública - que podem ocorrer durante as atividades de uma organização.

A FAPEU sempre pautou as suas atividades pela seriedade e honestidade e reconhece a corrupção como um dos maiores obstáculos à democracia, pois canaliza para particulares, de forma ilícita e injusta, os recursos públicos necessários para o desenvolvimento social da nação.

4.1 Programa de Integridade

O Programa de Integridade da FAPEU é constituído por um conjunto de políticas, normas e procedimentos voltados para a prevenção, monitoramento, detecção e resposta em relação aos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013. Prevê a fiscalização e o monitoramento do cumprimento da legislação anticorrupção e de suas normas internas, canais de denúncias e procedimentos de apuração e de relacionamento com terceiros.

4.2 Código de Conduta

O Código de Conduta da FAPEU contém previsões expressas de comportamentos a serem evitados e adotados, com o objetivo de prevenir atos lesivos contra a administração pública e assegurar uma conduta íntegra. O Código reúne os valores e princípios éticos, diretrizes e normas que determinam a conduta de todos os integrantes da Fundação.

4.3 Capacitação e conscientização

Além da base normativa, é necessário que a prevenção a atos de corrupção esteja incutida na mentalidade de cada integrante da FAPEU e de seus prestadores de serviços e parceiros, para que possa ser construída uma nova cultura na qual mesmo os menores atos de favorecimento pessoal não sejam tolerados.

Para tal faz-se necessário um programa de capacitação e conscientização capaz de assegurar que todos os envolvidos estejam cientes:

- a) das políticas, normas, diretrizes e procedimentos que protejam os ativos de informação;
- b) de suas obrigações individuais e responsabilidades ao aplicá-las;
- c) das exigências legais; e
- d) das responsabilidades para execução dos controles de suas áreas.

O programa de capacitação e conscientização deve ser permanente e envolver ações que incluam:

- a) realização de treinamentos, palestras ou seminários na Fundação;
- b) produção e distribuição de material didático incluindo cartazes e material de divulgação;
- c) capacitação de dirigentes e empregados por meio da participação em cursos, palestras e seminários externos.

A política de anticorrupção da FAPEU deve ser assumida por todos os seus integrantes, sem exceção. Esta política também deve ser seguida por qualquer terceiro relacionado às atividades da Fundação. Portanto, aplica-se aos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Superintendência, Gerências e Chefias, Empregados, Estagiários, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Coordenadores de Projetos, Parceiros e a qualquer pessoa que atue em nome da Fundação. Assim, é necessário que seja dado conhecimento do Código de Conduta da FAPEU a todos aos quais se aplica, para que pautem as suas ações pelos princípios e regras ali definidos.

Para que tais objetivos sejam alcançados, deverão ser realizadas palestras, reuniões e treinamentos sobre o tema com o objetivo de capacitar os integrantes da FAPEU para a identificação e prevenção de atos que possam ser considerados ilícitos, bem como para incentivar a denúncia de tais atos, que possam ocorrer nas relações, nos procedimentos e nas atividades da Fundação.

A lei define os atos lesivos à administração pública como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. perturbar, impedir, frustrar ou fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- V. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6.1 Quem são os agentes públicos?

Legalmente, é considerado agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Esse conceito engloba qualquer servidor público concursado, eleito ou em cargo de comissão, mas também funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios e empresas com contratos de parcerias público-privadas.

6.2 O que é vantagem indevida?

Por vantagem indevida entende-se qualquer enriquecimento ilícito, quer dizer, dinheiro ou qualquer outra utilidade recebida por agente público. É qualquer vantagem recebida por agente público em virtude do exercício de suas atividades. Ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades. É serviço do interesse público, por definição. A lei concede-lhe remuneração ou subsídio, conforme o caso, para fazer atuar, concretamente, a lei.

As relações da FAPEU com a administração pública e seus agentes devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, conduzidas de forma íntegra e sustentável e sempre respeitando as leis vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e o Decreto nº 8.420/2015 que a regulamenta.

É proibida qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício, tais como:

- a) **Favores** - Não é permitido fazer, oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.
- b) **Pagamento para obter vantagem** - É proibido que integrantes da FAPEU ou terceiros realizem pagamentos ou ofereçam bens, com a intenção de obter, garantir ou direcionar vantagens indevidas para a Fundação.
- c) **Pagamento para facilitações** - Pagamentos para facilitações são aqueles realizados para acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço público legítimo. Os integrantes e terceiros a serviço da Fundação são proibidos de realizar tais pagamentos.

Na interação de integrantes com agentes públicos e políticos devem ser adotados procedimentos que assegurem a transparência, como, por exemplo: registros de agendamento e temas discutidos, relação de participantes, cópias de documentos.

A FAPEU não tem por prática a contratação de ex-agentes públicos, mas se o fizer deverá respeitar o período de quarentena nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.813/2013, que “dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego”.

Na realização de negócios e operações com a administração pública, não poderão participar diretores e empregados da Fundação que tenham cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com poder decisório no âmbito desses negócios e operações.

08

Condutas esperadas

As diretrizes de conduta para combate à corrupção nas relações e negócios praticados pela Fundação, bem como nas atividades desenvolvidas por seus integrantes, previstas no Código de Conduta da FAPEU, são apresentadas a seguir.

8.1 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a funcionários ou agentes públicos pode configurar ato de corrupção, uma vez que tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do servidor ou agente público.

É vedada a oferta de presentes, brindes, passagens, hospitalidade, convites e ingressos para eventos artísticos, esportivos e de lazer sem comprovada razão institucional.

Somente é permitida a oferta de brindes a agentes públicos para uso corporativo e de caráter promocional, como blocos de anotação, canetas, calendários.

É proibido o pagamento de despesas de agentes públicos encarregados de realizar atividades de diligência e fiscalização na FAPEU, em especial para obtenção de vantagens impróprias ou decisões favoráveis à Fundação ou a seus integrantes.

O pagamento de refeições, viagens e hospitalidade a agentes públicos somente será permitido em face de real necessidade para andamento de atividades da FAPEU e mediante a autorização formal da Diretoria Executiva. O custeio de viagem e hospitalidade não é extensivo a familiares e parentes de profissionais e agentes públicos, sendo que a extensão a assessores deverá ser avaliada a cada situação.

Toda oferta que venha a ser realizada, além de estar de acordo com a lei e com as normas internas da FAPEU, deverá ser devidamente contabilizada e documentada.

A fim de assegurar que a prática dos negócios esteja livre de corrupção, os integrantes e terceiros a serviço da Fundação deverão seguir, além das diretrizes apresentadas nesta Política, as disposições presentes no Código de Conduta da FAPEU.

8.2 Doações e contribuições

As doações e contribuições realizadas devem ser de caráter social, cultural e educacional, destinadas a instituições de comprovada idoneidade. Devem, também, obedecer às normas internas da Fundação, e ser devidamente registradas e documentadas.

Nenhuma doação poderá ser autorizada sem a verificação prévia quanto a relacionamento da instituição beneficiária com agentes públicos e, também, quanto ao possível histórico de envolvimento em atos de corrupção ou fraude.

8.3 Contribuições políticas e partidárias

Não é permitida a realização de doações político-partidárias em nome da FAPEU. Havendo solicitação por parte de funcionário público, candidato a cargo público ou pessoas relacionadas, a solicitação deve ser negada e comunicada ao Comitê de Ética da FAPEU.

8.4 Contratações de terceiros

A contratação de terceiros para atuarem junto à FAPEU somente ocorrerá mediante real necessidade e de acordo com práticas internas que assegurem os interesses da Fundação, clientes e parceiros. Além disso, a contratação de terceiros ocorrerá após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva/de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e a atuação empresarial ética e transparente.

Os terceiros, ao atuarem em nome da FAPEU, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da FAPEU, aos funcionários ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Os potenciais parceiros externos devem passar por um processo de Diligência Prévia (*Due Diligence*), envolvendo práticas de investigação do seu histórico e reputação. O processo de diligência prévia envolve a coleta de informações relevantes com terceiros – clientes, fornecedores, prestadores de serviços etc –, que podem ser levantadas verificando referências e/ou analisando informações solicitadas e disponíveis publicamente. Mais especificamente, o procedimento permitirá compreender a capacidade do potencial parceiro de cumprir as determinações da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), minimizando o risco de responsabilização da FAPEU pela conduta de seus parceiros de negócios. Este processo deverá ser realizado – e documentado – antes da celebração de uma contratação de terceiro ou do início de uma parceria.

8.5 Contratação de empregados

A contratação de pessoas para atuarem na FAPEU somente deverá ocorrer em razão de real necessidade de contratação, bem como

somente serão admitidos profissionais que possuírem as habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades profissionais.

Candidatos indicados por agentes públicos às vagas de emprego abertas na FAPEU passarão por todo o processo seletivo sem nenhuma forma de vantagem ou benefício.

A contratação de profissionais jamais será realizada como forma de favor a fim de influenciar a decisão de agente público, ou agradar a terceiros.

Todos os processos de recrutamento e seleção deverão incluir avaliação de antecedentes, assim como testes voltados para o mapeamento dos valores éticos do profissional candidato. Um criterioso processo de recrutamento e seleção de colaboradores, por si só, representa uma medida de mitigação de riscos de infração ao disposto na Lei Anticorrupção, sobretudo nos cargos gerenciais e executivos.

8.6 Exigência de cláusulas anticorrupção em contratos

A exigência de cláusulas anticorrupção em contratos é de grande utilidade na mitigação de riscos relacionados com atos ilícitos provocados por fornecedores e prestadores de serviços. Este procedimento consiste em inserir, nos contratos firmados pela FAPEU, cláusulas em que as partes se comprometem com o cumprimento da legislação anticorrupção conforme disposto a seguir:

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. *não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;*
- II. *não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública/seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;*
- III. *não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.*

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Ao participar de licitações públicas, a FAPEU se compromete a cumprir a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, e cumprimento das normas da licitação em questão.

A FAPEU mantém um setor especializado em licitações no Departamento de Compras, com funcionários treinados e capacitados, e conta com a assessoria da Procuradoria Jurídica.

Todas as operações realizadas pela FAPEU são registradas e comprovadas na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. A FAPEU proíbe que seus integrantes alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de operações sejam adulterados. Como documentos originais, entendem-se os recibos, notas fiscais, faturas e relatórios de despesas.

Toda a documentação deverá ser mantida, para fins de auditoria, de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados em lei e pelas instituições contratantes.

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual pessoas físicas e jurídicas contribuem para ocultar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações comerciais ou financeiras legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita. A FAPEU não tolerará processos de lavagem de dinheiro.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pela FAPEU. Portanto, os integrantes que possuam evidências ou suspeitem de tais práticas devem denunciá-las imediatamente.

A Política Anticorrupção tem por objetivo assegurar a solidez, a sustentabilidade e a continuidade das atividades da FAPEU, evitando prejuízos financeiros e à imagem da Fundação. Portanto, violações às diretrizes e normas aqui presentes, bem como à Lei 12.846/13 e outros dispositivos legais que tratem de assuntos relacionados à corrupção, serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

Tratando-se de violações praticadas por integrantes da Fundação, as penalizações incluem advertências, suspensões, demissão e demais sanções previstas na lei.

Violações praticadas por terceiros são passíveis de multas, rescisão contratual e acionamento judicial, dependendo da gravidade da infração.

A FAPEU será rigorosa na apuração de violações às diretrizes e normas aqui presentes, e à legislação, haja vista que as penalizações previstas na Lei 12.846/13 vão desde multas elevadas e prisão até o encerramento das atividades da instituição.

As violações à legislação anticorrupção podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a FAPEU, para seus empregados e colaboradores terceirizados, fornecedores, conselheiros e diretores envolvidos.

As multas impostas às pessoas físicas por violação das leis anticorrupção não poderão ser pagas pela Fundação, além de as pessoas envolvidas estarem sujeitas à prisão. As penalidades para as pessoas jurídicas são muito substanciais e seus dirigentes também podem ser presos. Além disso, a FAPEU pode ser condenada a devolver os ganhos obtidos com o ato ilícito de corrupção, mesmo sem ter tido conhecimento deste.

A FAPEU se dedicará a sempre estar em conformidade com os requisitos da legislação anticorrupção por meio de práticas para a proteção dos seus interesses, tais como processos de auditoria interna e externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às leis anticorrupção em contratos com terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da Fundação.

Portanto, é fundamental que todos os integrantes da FAPEU entendam as suas responsabilidades, comprometendo-se com a execução das suas atividades profissionais de forma transparente e íntegra, e comuniquem qualquer violação ou suspeita de violação dos requisitos das leis anticorrupção.

13

Canal de comunicações e denúncias

Os empregados que constatarem qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos no Código de Conduta deverão comunicar ao superior hierárquico ao qual estão subordinados, ou poderão utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias, caso não queiram se identificar.

Os conselheiros deverão comunicar à presidência do Conselho a que pertencem ou poderão utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias, caso não queiram se identificar.

O Canal de Comunicações e Denúncias está disponível em três formas distintas:

- Via website FAPEU - COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS
- Via correio eletrônico - confidencial@fapeu.org.br
- Via correio, por meio da caixa postal nº 5153, CEP 88040-970, Florianópolis – SC - Brasil

Pessoas externas à FAPEU poderão apresentar denúncia ou queixa de violação desta Política ou da Legislação Anticorrupção pelo Canal de Comunicações e Denúncias.

A FAPEU não permitirá ou tolerará qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa de boa-fé que apresente denúncia ou queixa de violação desta Política ou da Legislação Anticorrupção. Se porventura qualquer administrador, conselheiro ou colaborador se envolver em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta.

14

Considerações finais

O combate à corrupção tem se fortalecido em todo o mundo, como resultado de inúmeras iniciativas, tratados e convenções internacionais e legislação específica. O Brasil não está fora dessa tendência mundial e, em 1º de agosto de 2013, publicou a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Com a promulgação da Lei 12.846/13, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, todas as sociedades empresariais brasileiras, independentemente do tamanho, e seus dirigentes, passaram a ser expostas a graves penalidades, na esfera civil e administrativa, por prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Isso inclui atos de corrupção e fraudes em processos licitatórios e/ou quaisquer contratos com a administração pública.

A citada lei responsabiliza as sociedades empresárias por atos de corrupção, entre outras infrações contra a administração pública, estabelecendo pesadas multas e sanções administrativas. Além disso, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade e outras normas e regulamentos nacionais (“Leis Anticorrupção”) proíbem

atos de corrupção, com penas administrativas, multas e prisão dos responsáveis.

Além de moralmente condenáveis e desonestos, os atos de corrupção são proibidos pelas leis anticorrupção. Em função das leis anticorrupção, as empresas atuantes no Brasil precisam adotar e efetivamente aplicar políticas e procedimentos anticorrupção, para prevenir e detectar atos de corrupção em seus negócios. A FAPEU sempre prezou a integridade e honestidade de seus colaboradores e a ética nos negócios e está profundamente comprometida com a prevenção e combate à corrupção.

Caberá à Diretoria Executiva disciplinar e supervisionar a aplicação desta Política Anticorrupção, determinando a adoção de todas as ações necessárias.

A presente Política Anticorrupção e o Código de Conduta compõem o Programa de Integridade da FAPEU, aprovado pelo Conselho Curador.

A presente Política Anticorrupção deverá ser cumprida por todos os integrantes da FAPEU e deverá ser revista e aperfeiçoada pelo Conselho Curador por proposta da Diretoria Executiva.

**Site**

www.fapeu.org.br

Endereço

Rua Delfino Conti, s/nº, Campus Universitário Reitor João
David Ferreira Lima, bairro Trindade, Caixa Postal 5153
CEP: 88040-970 - Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 3331.7400

CNPJ

83.476.911/0001-17

Política**Anticorrupção**

2019